



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002 DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

“Dispõe sobre a autorização para criação do CAC - Centro de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de Dom Silvério/MG, disciplina sua competência, atividades, funcionamento e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Dom Silvério aprova, e a mesma promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizada a instituição no âmbito da Câmara Municipal de Dom Silvério o programa denominado "Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC", órgão administrativo da Câmara Municipal vinculado à Mesa Diretora, objetivando implementar políticas de interesse local voltadas para a mobilização, conscientização, orientação, defesa e inclusão social.

Parágrafo Único. Este programa manterá uma estrutura que receberá o cidadão, ouvirá as suas demandas ou necessidades - sejam elas de que natureza for - dando-lhe o suporte e encaminhamento necessários para as soluções ao alcance da Câmara Municipal.

Art. 2º - O Centro de Atendimento ao Cidadão de Dom Silvério funcionará constituído por uma estrutura funcional para consecução dos fins que objetivaram a sua criação.

Parágrafo Único. Caberá à Mesa Diretora otimizar os recursos físicos, humanos e financeiros para fazer frente às demandas do Centro de Atendimento ao Cidadão.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - O Centro de Atendimento ao Cidadão terá o objetivo de levar às comunidades do Município de Dom Silvério informações sobre seus direitos e assessorá-los(as) na busca de soluções para os problemas jurídicos e sociais.

§1º O CAC será responsável pela prestação de serviços de apoio jurídico, defesa dos direitos humanos e proteção dos direitos constitucionais dos cidadãos, além de funcionar como um instrumento de formação da cidadania, buscando aproximar as ações do Poder Legislativo com a população.

§2º Para a consecução de seus objetivos, o CAC buscará interagir com órgãos governamentais do Município, do Estado e da União, além de organizações da iniciativa privada e da sociedade civil.

Art. 4º - O Centro de Atendimento ao Cidadão, dentro das possibilidades econômicas e financeiras da Câmara Municipal, deverá prestar aos cidadãos de Dom Silvério, os seguintes serviços;

I - Acesso à internet através de servidor específico, para eventual pesquisa bibliográfica, cultural, pesquisa de trabalhos científicos, leis vigentes e atualidades.

II - Orientações e Atendimento Jurídico, onde serão prestadas consultoria e orientações sobre assuntos diversos, com a disponibilização de profissional da área jurídica, sem qualquer tipo de custo para o cidadão;

III - Orientações e Atendimento Social, mediante orientações e encaminhamentos do público aos órgãos e setores prestadores de serviços das políticas públicas de assistência social do Município de Dom Silvério e região;

IV – DPVAT, mediante auxílio no requerimento do seguro DPVAT a pessoas que sofreram acidentes de trânsito, sem nenhum custo para o cidadão;

V - Agendamento da Previdência Social, mediante consultas, marcação de perícias e cadastro junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - Solicitação de 2ª Via contas por prestação de serviços públicos, através da emissão e impressão de 2ª via de contas de água, luz e telefone;

VII - Orientação aos casais que querem oficializar a união de fato com o casamento civil, ou formalização através de contrato de união estável, de forma gratuita, com fundamento nos critérios estabelecidos pela lei regente, ou através de parceria com os cartórios, de acordo com critérios estabelecidos pelo CAC;

VIII – Atestado de Antecedentes Criminais e Certidão de Antecedentes Criminais, mediante impressão de Certidão de Antecedentes Criminais, retiradas junto ao site da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e ao site do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

IX - Consulta à Legislação Vigente, com a disponibilização de consultas à legislação municipal, estadual e federal;

X – Orientação quanto ao processo de inscrição, emissão da segunda via e alteração do CPF - Cadastro de Pessoa Física, bem como impressão de documentos;

XI - Inscrição em Concursos, mediante a realização de inscrição do cidadão em concursos públicos, ENEM, vestibulares e cadastros em geral, conforme solicitação;

XII - Elaboração de Currículos, com a disponibilização de profissional para a elaboração de currículos, com vista a facilitar a busca de novo emprego;

XIII - Parceria com o SINE, com a realização de agendamentos de atendimentos para requerimentos de seguro desemprego e divulgação de vagas de emprego da semana, em parceria com o Sistema Nacional de Emprego (SINE);

XIV - Emissão de Certidões Negativas disponibilizadas via internet;

XV - Central de "Achados e Perdidos", mediante recebimento e entrega de documentos pessoais perdidos, aos respectivos cidadãos;

XVI - Urna Popular Itinerante, com a disponibilização de "Urna Popular Itinerante" para os cidadãos prestarem reclamações, sugestões e elogios que acharem convenientes para Dom Silvério;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

XVII - Pessoas Desaparecidas, através de divulgação no site oficial da Câmara Municipal de pessoas desaparecidas, mediante requerimento da família, mediante apresentação de Boletim de Ocorrência que comprove o desaparecimento da pessoa, fotografia recente, breve histórico, como nome, idade, local onde foi visto pela última vez, roupas que usava, telefones das autoridades para o caso de informações sobre o desaparecido;

XVIII – Requerimento administrativo ou judicial para a inclusão na certidão de nascimento de sobrenome e nome de mais 1(um) pai ou 1(uma)mãe, conhecida como maternidade ou paternidade sócio afetiva Lei 11.924 de 2009;

XIX - Serviços de Trânsito, através de elaboração de recursos de multa de trânsito; emissão de 2ª via de multa de trânsito e consultas de pontos na CNH - Carteira Nacional de Habilitação, mediante consulta no site do DETRAN;

XX – Instituição da ouvidoria Popular, com urna exposta na recepção da Câmara Municipal, para fins de recebimento de reclamações, críticas, sugestões dos cidadãos, as quais serão encaminhadas ao Presidente da Câmara Municipal, que as sorteará entre os vereadores que ficarão responsáveis por suas apurações, para que querendo, o mesmo possa encaminhá-las ao Executivo Municipal por meio de indicação ou requerimento, desde que não seja matéria já indicada por outro vereador;

XXI – Serviço de obtenção de primeira e segunda via de Carteira de Identidade – RG;

XXII – Extração de fotocópia (xerox) e/ou impressão de documentos, limitada a 10 (dez) cópias e/ou impressões diárias por pessoa;

XXIII – Auxiliar na obtenção de segunda via de certidões de nascimento, casamento e óbito, prestando a orientação necessária quanto aos locais onde os respectivos documentos devam ser solicitados, bem como realizando as respectivas solicitações junto aos respectivos sítios eletrônicos (sites), ficando a cargo do cidadão o pagamento da respectiva taxa, caso exigível pelo órgão/cartório competente pela expedição, a cargo do cidadão;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

XXIV – Expedição, junto ao sítio eletrônico (site) oficial da Prefeitura Municipal de Dom Silvério/MG, das respectivas guias e/ou taxas de recolhimento dos impostos municipais (IPTU, ITBI e ISSQN), bem como das respectivas taxas para emissão de alvarás de localização e funcionamento;

XXV – Plastificação de documentos, limitado a 5 plastificações mensais por pessoa.

Art. 5º - Objetivando a eficiência do Centro de Atendimento ao Cidadão, a Câmara Municipal poderá estabelecer parcerias e convênios com entidades da sociedade civil e convênios com instituições de ensino para a contratação de estagiários.

Art. 6º - O CAC será dirigido pelo Presidente da Câmara Municipal, que por meio de Portaria, designará os servidores que darão suporte técnico ao funcionamento do CAC, ficando a cargo do Setor de Atendimento ao Cidadão a coordenação dos trabalhos.

Parágrafo Único. O CAC funcionará nas dependências e ou anexo da Câmara Municipal de Dom Silvério – MG.

Art. 7º - Os serviços jurídicos do CAC serão executados pelo Advogado do CAC, que poderá ser contratado para desenvolver atribuições específicas desta lei.

Art. 8º - Os serviços jurídicos do CAC serão executados pelo Advogado do CAC, com as seguintes atribuições:

- I - prestar assessoramento jurídico ao cidadão que comparecer ao CAC e necessitar de esclarecimentos;
- II - examinar e estudar questões jurídicas ou documentos relativos a direitos e obrigações do interessado;
- III - desempenhar atividades de assistência judiciária gratuita no CAC;
- IV - prestar auxílio no requerimento do seguro DPVAT a pessoas que sofreram acidentes de trânsito;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

V - orientar casais que querem oficializar a união de fato com o casamento civil ou formalização através de contrato de união estável, de forma gratuita, com fundamento nos critérios estabelecidos pela lei regente, ou através de parceria com os cartórios, de acordo com critérios estabelecidos pelo CAC;

VI - elaborar recursos de multa de trânsito;

VII - divórcio, separação de corpos, reconhecimento e dissolução de união estável, desde que a partilha de bens não exceda a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);

VIII – ações relativas à guarda, adoção e poder familiar;

IX – ações relativas aos alimentos;

X – autorizações judiciais para levantamento de pequenas quantias até o limite de R\$2.000,00 (dois mil reais);

XI – ações relativas à investigação e negatória de paternidade;

XII – ações relativas ao registro civil;

XIII – interdições, ausências, tutelas e curatelas;

XIV – obrigações de dar/fazer/não fazer, desde que no polo passivo figure o Estado ou a União, restringindo-se apenas aos casos que visem obtenção de tutela na área da saúde, como por exemplo, fornecimento de medicamentos, exames, cirurgias, dentre outros, de alto custo, que não sejam disponibilizados pelo SUS-Sistema Único de Saúde ou quando houver atestado médico de risco de morte ou ofensa à integridade física da pessoa em caso de não haver o atendimento pelo SUS – Sistema Único de Saúde dentro da urgência que o caso requeira.

XV - Acompanhar demandas na área criminal para:

a) apresentação de defesa;

b) alegações finais;

c) pedido de revogação de prisão, pedido de liberdade provisória;

d) habeas corpus;

e) pedido de restituição de bens, desde que de pequeno valor, e de valores apreendidos.

§1º Os atendimentos previstos no artigo 7º estão limitados a uma renda bruta familiar mensal de até 1 (um) salário mínimo, *per capita*, que será



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

encontrada através do resultado do somatório das rendas de todos os integrantes do grupo familiar e, posteriormente, dividindo-se o valor encontrado pelo número de integrantes que compõem aquela família.

§2º A comprovação de renda dar-se-á através de apresentação de documentos escritos (contracheques de pagamento, informe de rendimento de profissional autônomo, demonstrativos de benefício previdenciários, etc.) e quando for impossível sua apresentação, o interessado apresentará declaração de seu rendimento por escrito.

§3º Nos casos de ações propostas pelo CAC em que haja desistência da parte, a propositura de outra ação com o mesmo fim somente se dará se decorridos mais de um ano da data da desistência da anterior.

§4º A propositura de ações judiciais pelo CAC será propiciada somente a pessoas que tiverem domicílio no Município de Dom Silvério.

Art. 9º - A Câmara Municipal utilizará dos diversos veículos de comunicação para fazer chegar até o munícipe os serviços disponibilizados pelo CAC – Centro de Atendimento ao cidadão da Câmara Municipal de Dom Silvério – MG.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Dom Silvério.

Art. 11 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, 28(vinte e oito) de agosto de 2023.

SÉRGIO CRISTIANO ALVES
Presidente da Câmara

JOSÉ CARLOS COTTA
Secretário da Mesa Diretora